



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 82/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 329

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Data: 20/10/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 043/2025.

Horário: 21:15

Beatriz
Responsável

ASSUNTO: "Exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 043/2025:

"Autoriza a alienação de bens móveis usados e sucatas inservíveis".

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 043/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi protocolado em 22/09/2025, sob o protocolo nº 282, e lido em Sessão Ordinária no dia 29/09/2025. Após a leitura plenária, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, para exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis e sucatas que foram desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado. O objetivo da alienação é gerar recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Os bens a serem alienados estão listados em anexo e incluem veículos, máquinas pesadas, equipamentos agrícolas, pneus e lotes de sucata de informática e móveis. O projeto informa que os bens foram previamente avaliados por uma Comissão própria e pelo Engenheiro Mecânico Douglas Szarblewski Campello (CREA-RS 217177), e que a alienação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

2. PARECER:

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, pois a administração e alienação

de bens públicos municipais, como os bens móveis considerados inservíveis , são assuntos de interesse local. O fundamento para tal competência encontra-se no art

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

Igualmente, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 10, reafirma tal competência ao dispor:

"Art. 10. Compete ao Município, o exercício de sua autonomia:

I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;

II - promulgar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse."

No tocante à **iniciativa**, o projeto é de autoria do Poder Executivo, a quem cabe a gestão do patrimônio público municipal, estando, portanto, em consonância com o princípio da separação de Poderes e com as normas que conferem ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa privativa para propor leis que disponham sobre a gestão de bens públicos, em conformidade com o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, e o art. 58, III, da LOM.

Quanto à **legalidade** e ao **mérito**, o projeto observa as normas gerais de finanças públicas e licitações. A Lei n.º 14.133/2021 estabelece o leilão como a modalidade adequada para a alienação de bens móveis inservíveis.

O Projeto de Lei garante a observância dos requisitos obrigatórios, tais como:

- Autorização Legislativa (objeto deste PL).
- Declaração de inservibilidade (por Comissão própria).
- Avaliação prévia (por profissional habilitado).
- Utilização da modalidade leilão.
- Publicidade do Edital, com descrição do bem, valor mínimo, localização e eventuais ônus.

A alienação proposta é justificada pelo interesse público em desonerar o Município de bens que não podem mais ser utilizados e que geram custo de depósito, além de possibilitar o reinvestimento dos recursos arrecadados.

Em relação à **técnica legislativa**, o texto se encontra devidamente estruturado, com ementa clara, justificativa fundamentada e articulação precisa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998.

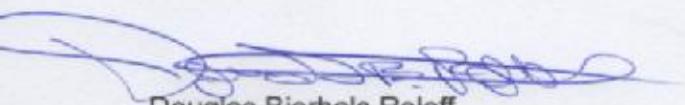
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei n.º 043/2025, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

O projeto não implica em aumento de despesa, mas sim em potencial geração de receita; no entanto, por envolver o patrimônio público municipal, **recomenda-se** o prosseguimento do trâmite legislativo, inclusive com remessa à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF), nos termos do art. 58 do Regimento Interno, para análise da destinação da receita a ser auferida.

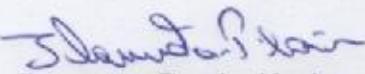
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 20 de outubro de 2025.



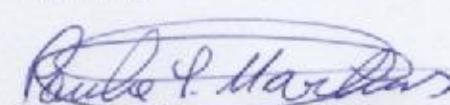
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário